

Dá nova redação ao item II, da Instrução Normativa n.º 1/2007, que dispõe sobre a comunicação de acidente de trabalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 25, de 2 de janeiro de 1997,

RESOLVE

O item II, da Instrução Normativa n.º 1/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO:

- o acidente de trabalho deverá ser comunicado à chefia imediata, que deverá preencher o formulário da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. O servidor deverá se encaminhar ao Instituto Curitiba de Saúde ou serviços credenciados, ou outros serviços médicos de sua escolha e após encaminhar-se à Divisão de Perícia Médica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data do acidente, para caracterização do acidente;
- no caso do servidor estar trabalhando fora do horário normal de expediente (8h às 18h), ou se acidentado em trajeto deverá levar à Perícia Médica, declaração da chefia confirmando sua atividade e horário - Ordem de Serviço n.º 1/2007 - Perícia Médica;
- no caso de Doença Ocupacional, a CAT será aberta pelo Médico do Trabalho do Núcleo de Recursos Humanos após pareceres técnicos e relatório circunstanciado da chefia;
- no caso de acidente por perfuro cortante com material biológico a chefia imediata deverá preencher a CAT e a ficha de Investigação 3 (três) vias, encaminhando o servidor acidentado ao Hospital do Trabalhador e após à Perícia Médica;
- no caso de morte do servidor, a chefia imediata deverá também comunicar o fato à autoridade policial."

Gabinete da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em 27 de abril de 2009.

PAULO AFONSO SCHMIDT-SECRETÁRIO MUNICIPAL